

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1008122-44.2018.8.26.0037

Classe-Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carlos Eduardo Leo dos Santos Requerido: Alex Leo Silva dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Cuida-se de pedido de alvará judicial para resgate de numerário depositado em conta judicial junto aos autos nº 4002265-39.2013.8.26.0037, em apenso, referente à quota parte de prêmio de seguro de vida cabente ao requerente, beneficiário menor na época. Comprovou-se a maioridade na quadra atual (fls. 06/07).

O Ministério Público declinou de sua atuação no feito (fl. 21).

É como relato.

DECIDO.

O pedido não ostenta complexidade, razão pela qual é conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, máxime porque a parte requerente comprovou ter atingido a maioridade civil (fls. 06/07).

POSTO ISSO,

defiro o pedido.

Faço-o para, por sentença, autorizar a parte requerente acima identificada a proceder ao resgate da importância depositada na conta judicial número 2400126885291 (fls. 83 dos autos nº 4002265-39.2013.8.26.0037, em apenso), com os acréscimos que houver.

A considerar a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa do interessado e de certidão cartorária a respeito.

Nos termos do convênio OAB/DPESP, arbitro os honorários em favor da Advogada nomeada às fls.04, no valor da tabela, expedindo-se a certidão.

Traslade-se cópia desta sentença aos autos do pedido de alvará nº 4002265-39.2013.8.26.0037, em apenso, expedindo-se ali a guia de levantamento.

Oportunamente, arquivem-se estes e rearquivem-se os autos em apenso.

P.I.C.

Araraquara, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA